



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTÍCIA DE FATO 3ªPJ/181/19

MPRJ Nº 2019.00247928

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça que ao final subscrevem, vem, com fulcro nos artigos nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 1º e 5º da Lei n.º 7.347/85, arts. 8º e 26, II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
com pedido de tutela de urgência

em face:

- 1- **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 39485438/0001-42**, situado na Avenida Floripes da Rocha, n. 378, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP n. 26.113-340, e quaisquer outros endereços em que funcionem órgãos ou anexos da Prefeitura Municipal, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**, inscrito no CPF N.º 019.330.697-24;
- 2- **WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**, atual Prefeito do Município de Belford Roxo, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF N.º 019.330.697-24, a ser intimado e citado na sede da prefeitura Municipal de Belford Roxo localizada na Avenida Floripes da Rocha, n. 378, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP n. 26.113-340 e quaisquer outros endereços em que funcionem órgãos ou anexos da Prefeitura Municipal e/ou na Rua Rangel Pestana, nº 256, Bloco 2, apartamento 1.501, Centro, Nova



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

Iguaçu/RJ; ou Rua Tapirai, lote 06, quadra 35, Heliópolis, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.123-000; ou na Rua Porcina Braga, n. 106, Heliópolis, Belford Roxo, CEP: 26120-320;

1. BREVE SÍNTESE

A presente demanda tem o objetivo de exigir do Município demandado e do seu gestor o cumprimento das normas cogentes contidas na Lei nº 11.340/2006 no que se refere à rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Isto porque esta Promotoria de Justiça, após receber documentação oriunda da Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo (PA nº 01/15), autuou a Notícia de Fato 3ª PJ/181/19, com o objetivo de apurar eventual omissão do Poder Público Municipal no que concerne à ausência de mão de obra especializada, falta de insumos e manutenção da estrutura física do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL).

2. DOS FATOS:

Conforme será minuciosamente demonstrado, o Município de Belford Roxo vem há anos procrastinando a adoção de medidas válidas e eficazes que sejam aptas à ensejar a adequada reforma do prédio do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL), bem como o fornecimento de insumos e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Consta no sobredito procedimento que no dia 29 de junho de 2015 (fl. 20), compareceram ao gabinete da Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo, os Srs. Alexandre Bissoli, Procurador Geral do Município à época, e o Sr. Marcelo Moraes Rodrigues, Assessor de Governo, os quais, disseram, em resumo, que iriam apresentar um projeto para sanar as carências do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL).

Visando apurar as condições de funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL), foi requisitada a realização de vistoria no local.

A Equipe Técnica do MPERJ apresentou relatório de vistoria, datado de 26/06/2015, que concluiu, em síntese, que o CEAMBEL não atende integralmente à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

proposta de um centro de referência de atendimento à mulher em situação de violência (fls. 23/24).

Em 24/08/2015, a Equipe mencionada apresentou novo relatório, o qual também apontou problemas na infraestrutura do referido centro especializado (fls. 53/55). Em nova vistoria realizada no dia 05/11/2015, a referida equipe técnica informou que o centro não está funcionando adequadamente, tendo em vista o comparecimento ínfimo, por semana, da mão de obra especializada ao CEAMBEL e da permanência dos problemas de infraestrutura do local (fls. 75/76).

No dia 30 de março de 2016, a equipe técnica constatou, novamente, que o Centro Especializado não atende integralmente à proposta de um centro de referência de atendimento à mulher em situação de violência (fls. 90/91 e 94/97).

Em nova verificação, realizada em 09/11/2016, foi constatado, em resumo, que as atividades do CEAMBEL estão, aparentemente, comprometidas, ante a precariedade de sua mão de obra (fls. 116/117 e 119/121).

No dia 15 de fevereiro de 2017, compareceu ao gabinete da Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo, a Sra. Ana Lúcia Silva Correa, Secretária Municipal da Mulher à época, que afirmou a existência de profissionais técnicos aptos a suprir a demanda em questão na rede municipal (fl. 125/125 verso).

Em dia 17 de maio de 2017, foi realizada pela equipe técnica do MPRJ nova inspeção no CEAMBEL, no qual se verificou que as irregularidades outrora mencionadas não apenas não foram elididas, como se agravaram (fl. 152/152 verso e 154/155). Foi constatado que o quadro de funcionários estava incompleto, comprometendo as atividades, o que permitiu concluir que o centro não atende às necessidades para o qual é destinado.

Posteriormente, no dia 26/05/2017, por meio do ofício 215/GP/2017, o Prefeito de Belford Roxo, Wagner dos Santos Carneiro, informou que designou 02 (dois) psicólogos, 02 (duas) assistentes sociais, 01 (um) advogado, 01 (um) psicopedagogo e 02 (dois) administradores para desempenharem suas funções na rede de atendimento à mulher da CEAMBEL (fl. 157). Por sua vez, em 06 de julho de 2017, a Secretaria Municipal de Governo informou que foi aberto o processo administrativo nº 52/88/2017, tendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

como objeto a reforma do referido centro de atendimento (fl. 171), encaminhando cópia do procedimento (fls. 172/227).

Em 05 de julho de 2017, a equipe técnica do MPERJ realizou nova visita à referida instituição e constatou que foram contratados 03 (três) advogados, 02 (duas) assistentes sociais, 01 (uma) psicoterapeuta, 02 (duas) psicólogas, 01 (uma) coordenadora, 05 (cinco) funcionários administrativos e 02 (duas) recepcionistas, os quais, contudo, ainda estavam se capacitando para atender as mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso, a citada equipe apurou que os problemas de infraestrutura do CEAMBEL ainda persistem e o veículo do aludido centro está em manutenção e sem previsão de retorno.

No dia 06 de julho de 2017, a Secretaria Municipal de Governo de Belford Roxo, através do ofício nº 093/SEMUG/2017, informou sobre a abertura do processo administrativo licitatório nº 52/88/2017, com o escopo de reformar o CEAMBEL.

No dia 26/07/2017, compareceram ao gabinete da Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo, o Sr. Luís Carlos Ribeiro Lopes, Subprocurador do Município a Sra. Sandra Batista da Silva, Secretária Executiva de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Ana Lúcia Silva Corrêa, Secretária Municipal de Políticas para a Mulher, o Sr. Renato Moreira de Oliveira, Assessor de Governo e o Sr. Flávio Vieira da Silva, Chefe de Gabinete do Prefeito, os quais, disseram, em resumo, que iriam divulgar o trabalho realizado no CEAMBEL para aumentar o número de atendimentos e que o processo licitatório para a reforma do prédio estava em andamento (fls. 241/242).

Em 04 de outubro de 2017, em nova reunião, compareceram ao gabinete da Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo a Sra. Ana Lúcia Silva Corrêa, Secretária Municipal de Políticas para a Mulher e o Sr. Renato Moreira de Oliveira, Assessor de Governo, e informaram sobre: (1) a divulgação dos trabalhos do CEAMBEL; (2) a lotação de mais uma assistente social na referida instituição; (3) a análise da possibilidade de desbloquear uma linha telefônica para possibilitar a ligação para os celulares das vítimas; (4) a adoção das providencias para o conserto da viatura; (5) a necessidade da nomeação de mais uma psicóloga e de uma advogada para prestar atendimento no referido centro; e (6) o atraso no processo licitatório para a reforma do prédio do aludido prédio (fls. 254/255).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

No mesmo dia logo acima mencionado, a Secretaria Municipal de Governo encaminhou o ofício nº 122/SEMUG/2017 a Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo, informando sobre a abertura do processo licitatório para a reforma do prédio do CEAMBEL, requerendo dilação de prazo para correção de falhas e para a publicação do mesmo (fl. 256).

A equipe técnica do MPERJ realizou nova visita ao referido centro e constatou que os novos profissionais do CEAMBEL possuem pouco conhecimento sobre a política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo necessária a capacitação dos mesmos (fls. 282/284).

Nos ofícios que constam às fls. 289/290, a Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo deu ciência ao Prefeito que os telefones do CEAMBEL não faziam ligação para celulares, o que vinha impedindo o contato com as mulheres vítimas de violência doméstica. Ademais, informou a necessidade de conserto do veículo do órgão.

Posteriormente, no dia 08/11/2017, a equipe técnica do MPRJ realizou nova visita ao CEAMBEL e considerou que: (a) os profissionais ainda não estão capacitados; (b) o veículo do centro precisa estar funcionando adequadamente para a realização do trabalho itinerante nos CRAS e CREAS do município; (c) a necessidade da realização dos grupos reflexivos; e (d) a necessidade de o telefone do centro em questão realizar ligações para celulares, no intuito de estabelecer contato com as vítimas que só possuam esse canal (fls. 305/306).

No dia 13 de dezembro de 2017, através do ofício nº 396/GP/2017, o Chefe de Gabinete do Prefeito informou sobre a contratação de uma psicóloga e a nomeação de uma coordenadora para o CEAMBEL.

Em 08 de janeiro de 2018, a Secretaria Municipal de Governo, através do ofício nº 006/SEMUG/2018, apresentou relatório estatístico dos atendimentos realizados no CEAMBEL e informou que: (i) o procedimento administrativo para a reforma do prédio do centro ainda estava aguardando abertura do orçamento 2018; (ii) a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia elaborou um sítio eletrônico para a rede atendimento à mulher; e (iii) num prazo de 15 (quinze) dias, será disponibilizada uma viatura para atender as demandas do aludido centro (fl. 307).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

Em 04 de abril de 2018, a equipe técnica do MPERJ realizou nova visita à instituição e reafirmou que o prédio do CEAMBEL necessita de reformas e sobre a necessidade da aquisição de materiais para a realização de atividades coletivas. Além disso, mencionou que o referido centro permanecia sem veículo e sem motorista para o desenvolvimento de suas atividades externas (fls. 325/326).

No dia 13 de junho de 2018, compareceram ao gabinete da Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo, a Sra. Marlene Lima, Secretária-Adjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e a Sra. Francis Araújo, Coordenadora da CEAMBEL.

Nesta reunião, foi ressaltado que, após esforço da última coordenadora e nova rotina implementada pelo MPERJ, houve o aumento do número de atendimentos das mulheres vítimas de violência, esperando que a tal elevação seja mantida e melhorada na atual gestão. Por sua vez, a Secretária-Adjunta e a nova Coordenadora do CEAMBEL apresentaram os projetos a serem implementados e dados estatísticos de atendimentos de vítimas referentes ao mês de maio. O Promotor de Justiça destacou que as condições do prédio são precárias e já aguarda há anos a realização da sua reforma, uma vez que a deterioração do lugar se acentua a cada dia, colocando em risco, inclusive, a integridade da equipe técnica e das usuárias (fl. 335).

Em nova reunião realizada no dia 06/08/2018, no gabinete da Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo, no qual compareceram a Secretária-Adjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Coordenadora do CEAMBEL, o Promotor de Justiça indagou sobre o atendimento psicológico realizado no centro. Foi informado que as usuárias estão sendo encaminhadas para a Clínica das Mulheres para serem atendidas. Por sua vez, o membro do Ministério Público esclareceu que a normativa da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres exige que o Centro de Atendimento tenha o seu próprio corpo técnico para o atendimento, sendo necessário que o CEAMBEL recomponha urgentemente o seu quadro com a contratação de duas psicólogas, como havia na antiga gestão (fl. 359).

Em 1º de agosto de 2018, a Secretária-Adjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Coordenadora do CEAMBEL, por intermédio do ofício nº 00117/2018-GAB/SSMM/CEAMBEL, informaram sobre o início do procedimento para a reforma do centro (fl. 363).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

Contudo, em 05/09/2018, a equipe técnica do MPERJ realizou nova visita no referido centro e, novamente, reafirmou que o prédio necessita de reformas urgentes e informou sobre a necessidade da aquisição de novos materiais para a realização das atividades coletivas. Mencionou, ainda, que, segundo a direção do CEAMBEL, as obras de reforma do prédio estavam previstas há 06 meses, no entanto, não foram concretizadas. Apontou que os materiais de uso pessoal de higiene, didáticos, até mesmo água para consumo dos usuários e dos funcionários são comprados pelos mesmos. Apurou, ainda, acerca da situação precária dos eletrodomésticos, dentre os quais, nove aparelhos de ar condicionado do local, onde somente um estava em funcionamento. Destacou, outrossim, que, na ocasião, o referido centro se encontrava sem psicólogo, motorista e veículo.

No dia 12/09/2018, foi realizada nova reunião no gabinete da Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo, no qual compareceram a Secretária-Adjunta da Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Coordenadora do CEAMBEL, que apresentaram relatório de atendimento e ofício comunicando a nomeação de uma psicóloga. Além disso, informaram que estão contratando uma estagiária de psicologia para, também, prestar atendimento no centro. Na ocasião, esclareceram que foi identificada a necessidade da retirada de uma árvore existente nos fundos do prédio, cujas raízes estão causando infiltrações nas paredes e falaram sobre a necessidade da recuperação da manta existente na laje do prédio do CEAMBEL (fl. 375/375-verso).

Em 17/09/2018, o Grupo Técnico Especializado do MPERJ (GATE) realizou vistoria no CEAMBEL e concluiu que o imóvel possui diversas irregularidades em sua conservação predial, relacionado, dentre elas, as seguintes: (i) parede lateral da edificação com trincas internas e externas em alguns dos seus espaços; (ii) sinais de curto-circuito em várias tomadas (o que sugere irregularidades nos componentes dos circuitos elétricos), quadro de distribuição de luz com equipamentos denotando antiguidade, pontos de luz de teto desprovidos de equipamentos de iluminação e luminária tipo calha desprovidas de lâmpadas; (iii) danos provocados por infiltrações em laje e forro de tetos, paredes e divisórias em vários espaços, (iv) vazamento nos lavatórios de todos os banheiros; (v) tampas de caixas de passagem e caixas de gordura situadas em pequeno pátio externo com danos e frestas, gerando condições para circulação de vetores; (vi) danos em portas de madeira ou inexistência de fechadura; (vii) trechos de rodapés de madeira com infestação de cupins; (viii) danos em algumas peças cerâmicas nos pisos da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

recepção de entrada e circulação de acesso à administração; (ix) extintores de incêndio estão com suas validades vencidas desde 2006; e (x) utilização irregular de um botijão de gás no interior da edificação, tudo conforme informação técnica nº 1158/2018 (fls. 393/411).

A equipe técnica do MPERJ realizou nova visita ao referido centro e constatou, em resumo, as seguintes irregularidades, a saber: (a) o local precisa de manutenção predial, porquanto as paredes estão rachadas e sujas, o teto cedeu em alguns lugares e há algumas infiltrações; (b) os refrigeradores não estão funcionando; (c) insumos de limpeza, papel higiênico, material de escritório e água para beber estão sendo compradas pelos próprios funcionários; (d) a unidade em questão está sem psicólogo há mais de seis meses; (e) os funcionários da CEAMBEL estão sendo pagos sem data certa e com atraso; e (f) a falta de energia elétrica, em alguns cômodos do prédio, o que tem prejudicado o atendimento no referido centro (fls. 416/416 verso e 420/421).

Diante da persistência das irregularidades acima mencionadas, a Promotoria de Justiça junto ao JVDF e JECRIM de Belford Roxo expediu ofício nº 145/18 – PJJVDF/BR (fl. 422), requisitando que o Prefeito de Belford Roxo informasse se tinha interesse na celebração de termo de ajuste de conduta (TAC).

Em resposta, no dia 13 de novembro de 2018, o Subprocurador do Município, por meio do ofício nº 300/GP/2018, informou que foram abertos dois processos administrativos licitatórios (nº 06/45/2016 e nº 52/88/2017), que contemplam a reforma do CEAMBEL, possuindo o mesmo objeto do TAC e, por isso, aguardariam a manifestação do Procurador Geral do Município para o deslinde da questão (fl.424).

Cumprido destacar que para instruir a resposta mencionada, foram anexados os esclarecimentos prestados pelo Secretário Municipal de Obras às fls. 425/426. Assim, o agente público afirma que, após realização de vistoria, foram constatadas novas falhas e patologias além daquelas apontadas pelo Ministério Público na Informação Técnica. Tal fato ocasionou a necessidade de atualização do orçamento da reforma do imóvel.

Diante da inércia do Chefe do Executivo em celebrar termo de ajustamento de conduta e da confissão das falhas estruturais do prédio, o Ministério Público não teve alternativa a não ser ajuizar a presente ação civil pública. Visa, portanto,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

exigir que o Município se adeque aos parâmetros legais estabelecidos para a implementação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através do funcionamento adequado do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL) e dos serviços socioassistenciais desse nível de proteção social.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em junho de 1994. Este documento foi assinado a partir do reconhecimento de que: *“a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita toda ou parcialmente a observância gozo e exercício de tais direitos e liberdades”*, bem como *“constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”*.

O art. 8 da referida convenção estabelece que:

*Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: (...) e) promover a educação e treinamento de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher; (...) d) **prestar serviços especializados apropriados a mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;***

Por sua vez, o art. 226, §8º, da CF/88, prevê que:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Para atender o mandamento constitucional acima mencionado, foi editada a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que tratou especificamente de formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim estabelece a legislação:

Art. 8o A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1o, no inciso IV do art. 3o e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JPDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta; II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual. (...) TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar. Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (...) Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

doméstica e familiar; III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

A mulher vítima de violência doméstica deve contar com equipes de atendimento multidisciplinar, integradas por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. A lei traz instrumento de pacificação social, resgatando a dignidade humana de uma grande parcela de indivíduos que ao longo do tempo ficaram a mercê da covardia. Resgata-se, assim, a plena cidadania de mulheres que além de mães, hoje em sua grande maioria, são chefes de famílias.

Ademais, a proteção da mulher também está intimamente ligada ao encaminhamento de seu agressor para acompanhamento necessário. Deste modo, deve, também, receber também atenção por equipe multidisciplinar como dispõe a Lei n. 11.340/06.

A lei n. 11343/2006 veio resguardar direitos da mulher vítima de violência doméstica, não sendo o seu efetivo objetivo a conciliação, mas a responsabilização do agressor. O que está em jogo é a violência propriamente dita. A mulher vítima, normalmente, convive com o agressor e, assim, não busca uma indenização por danos, mas medida judicial que ponha fim à violência e que lhe dê segurança.

A Lei Maria da Penha foi editada para pôr fim às agressões, buscando um reequilíbrio em relações em que a ofendida é mulher.

Deste modo, a mulher deve ser protegida e, para isto, como parte do sistema, além da aplicação de medidas protetivas, deve haver a instalação de Centros e Casas-Abrigo para que as vítimas possam ser protegidas dos seus agressores. Não haverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

efetividade da medida protetiva se a vítima não tem para onde ir, não tem um local seguro.

A doutrinadora Maria Berenice Dias, em sua obra *A Lei Maria da Penha – A efetividade da Lei 11.340/2016 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*, Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed., SP, 2015, p. 28, preleciona que:

(...) A ideia da família como uma entidade inviolável, não sujeita à interferência nem da Justiça, faz com que a violência se torne invisível, pois é protegida pelo segredo. Agressor e agredida firmaram um pacto de silêncio, que o livra da punição. Estabelece-se um verdadeiro círculo vicioso: a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas o silêncio não impõe nenhuma barreira. A falta de um basta faz a violência aumentar. O homem testa seus limites de dominação. Como a ação não gera reação, exacerba a agressividade. Para conseguir dominar, para manter a submissão, as formas de violência só aumentam. (...) A ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que jamais cicatrizam.

Como refere Maria Berenice Dias, **o ciclo da violência é perverso**. Sendo assim, deve-se buscar a responsabilidade do agressor, e não a conciliação, se esta não é o desejo da vítima, ainda mais considerando que se encorajou para romper com a agressividade sofrida.

Na maioria das vezes, não se pode acreditar que aquela pessoa agradável, educada, possa vir a agredir na vida íntima, somente os que contracenam nas quatro paredes do lar é que têm conhecimento da realidade. Assim, quando a vítima busca auxílio nos órgãos públicos, não pode o Estado a se negar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JPDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

Portanto, cabe ao Poder Público o dever constitucional de proteção à vida e, assim, por consequência, a instalação de adequados centros e abrigos que buscam a proteger a saúde e a vida das vítimas em tela.

Não há se falar em discricionariedade administrativa, porquanto, estamos diante de direitos constitucionalmente assegurados, razão pela qual cai por terra eventual tese calcada no juízo de mérito de conveniência e oportunidade do Administrador.

No caso em tela, verifica-se falha do Município de Belford Roxo, no que se refere a prestar este tipo de atendimento, na medida em que, mesmo dispondo do CEAMBEL, suas instalações estão em condições precárias, falta mão de obra especializada, insumos e veículo para prestar atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Como se percebe no curso do presente procedimento administrativo em apreço, as irregularidades em questão estão causando prejuízos ao atendimento às vítimas, uma vez que elas não estão sendo atendidas de acordo com as Diretrizes Gerais para a Implementação dos Serviços de Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que exige como padrão mínimo, os seguintes requisitos, a saber:

Recursos Humanos: 1. A constituição e o fortalecimento de uma equipe interdisciplinar é parte do desenvolvimento de estratégias de ação, que qualificam os profissionais e os preparam para um acolhimento e abordagem humanizada, baseada em condutas adequadas e informadas pelos aspectos éticos e de compromisso com o resgate da autoestima e cidadania das mulheres atendidas, 2. A agenda de funcionamento do Centro deve prever reuniões da equipe para estudos de casos, formação e atualização dos profissionais e outros procedimentos que se façam necessários. 3. A prática interdisciplinar é indispensável, devendo orientar se, prioritariamente, para o atendimento jurídico, psicológico e social. 4. O equipamento deverá contar com uma equipe interdisciplinar permanente (coordenadora do serviço, psicóloga(s) e assistentes sociais), equipe de apoio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

técnico e segurança necessária. **Recursos Permanentes:** 1. Recursos em Informática para o atendimento on-line, armazenamento de dados etc. 2. Veículo para o transporte em situações de emergência, visitas domiciliares. 3. Recursos audiovisuais para trabalho em grupo, palestras, oficinas, seminários. 4. Equipamentos (móveis, aparelhos eletrônicos, etc) para estruturação e garantia de espaço confortável e agradável para assistidas e servidores. 5. Material de escritório e pedagógico para utilização no expediente. 6. Material pedagógico e jogos educativos para o acolhimento de crianças enquanto a mulher está em atendimento. **Espaço Físico:** 1. Recepção/Sala de Espera: espaço físico de agradável ambientação, cuja área possa comportar uma mesa de atendimento ou equipamento equivalente, uma ou duas cadeiras. 2. Sala da Direção/Administração: sala para abrigar a direção e o pessoal responsável pela administração do Centro, com mesas de trabalho, espaços para arquivos e cadeiras para visitas. 3. Salas de Atendimento: para atendimento das usuárias, conforme a metodologia e dinâmica de atendimento proposta e eventuais atendimentos exclusivos. 4. Salão multiuso: sala com área suficiente para abrigar reuniões com as mulheres usuárias do centro, para palestras, cursos, oficinas, lazer e/ou atendimentos em grupo. 5. Espaço para brinquedoteca. 6. Copa: espaço para preparo de lanches, refeição rápida, café. 7. Almoxarifado/depósito: sala para estocagem de material, equipamentos e material de limpeza e higiene do Centro. 8. Banheiros: masculinos e femininos para usuárias e para funcionários. * Espaço com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Sendo assim, cabe ao Ministério Público, comprovadas as deficiências, o manejo da presente ação civil pública para garantir a essas mulheres seu direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

fundamental, buscando a adequação das instalações do CEAMBEL, bem como suprir a rede com recursos humanos e materiais necessários ao bom cumprimento de seu desiderato, melhorando o quadro precário retratado no bojo do presente procedimento.

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA:

O Código de Processo Civil não se limitou a estabelecer a satisfação específica da obrigação de fazer. Preocupou-se, também, em garantir a realização da prestação em tempo adequado, mesmo antes da sentença, tendo em vista a efetividade da tutela jurisdicional.

Portanto, a tutela de urgência nas obrigações de fazer é admitida no Código de Processo Civil, como uma das espécies de tutela provisória, estatuinto o *códex* seguinte:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A tutela de urgência é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução *lato sensu*, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos, desde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

que preenchidos os pressupostos legais para tanto, isto é, que hajam elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sobejamente provados no caso em comento.

Está, assim, a tutela de urgência vocacionada à efetividade do processo e tem como finalidade precípua impedir ou reduzir o ônus da demora processual ao permitir que o provável titular de um direito obtenha, desde logo, um provimento satisfativo, ainda que provisoriamente.

No caso em tela, é clarividente **a probabilidade do direito**, fundamentada nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade, da Vida e da Integridade física e psicológica, que estão expressamente consagrados na Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 1º. *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana; (...) Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).*

Assim, o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL) **com condições adequadas** é imprescindível para a garantia da segurança e o resguardo da vida da mulher ameaçada. Frise-se que a precariedade da infraestrutura do prédio do CEAMBEL está colocando em risco a integridade dos profissionais que lá labutam e, inclusive, das usuárias vítimas de violência doméstica.

Do mesmo modo, se acha presente o outro requisito para a concessão da tutela de urgência, qual seja, *o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

ou *periculum in mora*, que se mostra patente pelo decurso de quase de 13 anos da edição da Lei nº 11340/2006, sem que, durante este período fossem adotadas providências concretas no sentido da efetivação deste direito, deixando, assim, as mulheres vítimas de violência doméstica desprotegidas de futuras agressões.

Necessária se faz, pois, a concessão da **TUTELA DE URGÊNCIA**, determinando ao Município de Belford Roxo que:

a) realize nova vistoria no prédio em que hoje funciona o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL), com a finalidade de verificar as irregularidades no imóvel, no prazo de 15 dias, e apresente relatório conclusivo, no prazo de 5 dias, após a conclusão da vistoria;

b) realize obras reformas emergenciais e imediatas, no prazo máximo de 30 dias, no prédio em que hoje funciona o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL), de modo a torná-lo, minimamente, seguro e em condições de salubridade, sanando as irregularidades apresentadas na informação técnica nº 1158/2018 (fls. 393/411) e nos relatórios das vistorias realizadas pelo Município. Ressalte-se que, ainda que haja posterior locação/indicação/aquisição de outro imóvel para o funcionamento do referido centro, a reforma do prédio atual mostra-se imprescindível, em primeiro lugar, para manter-se em funcionamento até a efetiva locação do novo prédio, e, depois, porque se trata de bem público, que deve ser devidamente preservado, e, se for o caso, empregado em outros serviços públicos;

c) apresente projeto de reforma, no prazo de 30 dias, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, para adequar o prédio às Normas Técnicas de Uniformização da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Presidência da República, atual Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, que orientam os centros de atendimento, e que segue em anexo;

d) no caso de indicação de outro local para fixação do CEAMBEL, dentro do prazo de 30 dias, seja apontado o local, vistoriado e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

elaborado plano de reforma com indicação de prazo para adequação do espaço às Normas Técnicas de Uniformização da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Presidência da República, atual Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

e) apresente o relatório da vistoria realizada no prédio em que hoje funciona o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAMBEL) elaborado no dia 03/07/2017, mencionado à fl. 425 do procedimento que instrui a inicial, no prazo de 15 dias;

f) providencie funcionários suficientes no CEAMBEL, no intuito de atender aos requisitos mínimos exigidos pelas Diretrizes Gerais para a Implementação dos Serviços de Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e propiciar o funcionamento diário adequado;

g) forneça os insumos necessários e, ao menos, um veículo para o bom funcionamento do CEAMBE;

h) fixar, para o caso de não-cumprimento das liminares, multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigíveis pelo IGPM, a partir da data da decisão, com fundamento no artigo 213, § 2º, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo do sequestro da quantia necessária à satisfação da obrigação de fazer, ou outro provimento jurisdicional que assegure o resultado prático da tutela que se pretende nesta ação, e, finalmente, sem prejuízo das sanções por desobediência, dado o caráter mandamental do provimento liminar que haverá de emergir deste feito.

5. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer o *Parquet*:

- 1) A distribuição da presente ação;
- 2) **determinar**, liminarmente e *inaudita altera pars*, que os requeridos, todos os itens da TUTELA DE URGÊNCIA discriminados no item 4 desta exordial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JVDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

- 3) seja **recebida a inicial**, com a conseqüente citação dos réus para, querendo, contestar a presente ação, que deverá seguir o rito ordinário, no prazo legal e sob pena de revelia e confissão;
- 4) em atenção ao que consta no art. 319, VII, do Código de Processo Civil, se manifesta o *Parquet* pela realização de audiência de conciliação ou mediação, com a devida intimação da Coordenadora do CEAMBEL;
- 5) **julgar** a presente demanda totalmente procedente para o fim de confirmar as medidas liminares requeridas;
- 6) **julgar** a presente demanda totalmente procedente para o fim de determinar que os requeridos a **manter permanentemente, e em condições adequadas de segurança e salubridade, o CEAMBEL no Município de Belford Roxo, bem como equipe manter equipe multidisciplinar qualificada para atendimento das vítimas e fornecer, ao menos, um veículo e, de maneira regular, os insumos necessários ao bom funcionamento do aludido centro;**
- 7) **julgar** a presente demanda totalmente procedente para o fim de determinar que os requeridos **adequem o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher às Normas Técnicas de Uniformização da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Presidência da República, atual Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, que orientam os centros de atendimento**, e que segue em anexo;
- 8) **fixar**, para o caso de descumprimento das obrigações, **multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigíveis pelo IGPM, a partir da data da decisão, sem prejuízo do sequestro da quantia necessária à satisfação das obrigações de fazer, ou outro provimento jurisdicional que assegure o resultado prático da tutela que se pretende nesta ação, com a inclusão nas próximas peças relativas ao orçamento municipal, dos valores necessários para a implementação das obrigações em questão.**
- 9) **condenar** os requeridos nos ônus sucumbenciais.

Protesta, ainda, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente os de natureza documental.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JPDF E JECRIM DE BELFORD ROXO

Dá-se à causa, por ser inestimável, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Informa, para fins do artigo 183, § 3º do NCPC, para remessa de autos e para intimação pessoal do Promotor de Justiça, que a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Duque de Caxias possui gabinete situado na Rua General Dionísio, Quadra nº 115, 6º andar, bairro Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 27.075-095, e-mail 3pjtc.caxias@mprj.mp.br, para todos os atos do processo, nos termos do art. 41, inc. IV, da Lei n. 8.625/93 e do art. 82, inc. III, da Lei Complementar n. 106/03 do Estado do Rio de Janeiro.

Duque de Caxias, 3 de julho de 2019.

Juliana Amorim Cavalleiro
Promotor de Justiça - Matrícula 2863

Bruno Correa Gangoni
Promotor de Justiça - Matrícula 2872